

CONTRATO Nº 004/2025
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: FELIPE SOARES BOLENTINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 57.488.623/0001-72, com endereço na Av. Portugal, nº 1148, Sala C 2501, Ed. Orion Business, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-030, neste ato representada por seu sócio administrativo FELIPE SOARES BOLENTINE.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratações de Obras, Serviços e Aliações do IAGS regulamenta a contratação de serviços de saúde;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais médicos na modalidade de pessoa jurídica (PJ), para prestação de serviços médicos em regime de plantão em pronto-socorro e enfermaria, bem como sobreaviso de clínica médica e remoção de pacientes para o Hospital Municipal Adailton do Amaral (HMAA).

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços contratados neste ato, a serem realizados no Hospital Municipal Adailton do Amaral (HMAA), têm as seguintes especificações:

2.1) Os médicos plantonistas deverão estar disponíveis para realizar atendimentos de urgência e emergência, incluindo avaliação inicial, formulação de hipóteses diagnósticas e instituição de medidas terapêuticas imediatas para estabilização dos pacientes, de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos.

2.2) Serão responsáveis por realizar a triagem dos pacientes que chegam ao pronto-socorro, classificando-os conforme o grau de urgência e prioridade de atendimento, de acordo com os protocolos de acolhimento com classificação de risco adotados pela unidade.

2.3) Os médicos contratados deverão prestar assistência médica contínua aos pacientes internados na enfermaria, realizando avaliações clínicas periódicas, monitorando a evolução do quadro clínico e ajustando a conduta terapêutica conforme necessário.

2.4) Devem estar aptos a realizar procedimentos médicos emergenciais e terapêuticos, tais como suturas, drenagens, intubações orotraqueais, punções, acesso venoso profundo, entre outros, conforme a necessidade dos pacientes atendidos no pronto-socorro e na enfermaria.

2.5) São responsáveis por prescrever medicamentos, exames complementares e outros procedimentos terapêuticos, monitorando a resposta do paciente ao tratamento instituído e ajustando-o quando necessário, em conformidade com as diretrizes assistenciais e regulamentações vigentes.

2.6) Os médicos plantonistas deverão manter uma comunicação eficaz e integrada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais profissionais de saúde, garantindo a continuidade e segurança da assistência prestada.

2.7) Deverão fornecer orientações detalhadas aos pacientes e seus familiares, explicando sobre o diagnóstico, prognóstico, conduta terapêutica, cuidados domiciliares e medidas preventivas, a fim de promover a adesão ao tratamento e reduzir riscos de complicações.

2.8) São responsáveis por realizar registros clínicos completos e precisos em prontuário, documentando de forma detalhada todas as informações relevantes dos atendimentos prestados, incluindo histórico médico, exames solicitados, diagnóstico, condutas adotadas e evolução clínica dos pacientes, garantindo rastreabilidade e segurança da informação.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor referencial a ser pago pela contratação de profissional na modalidade de pessoa jurídica para plantonista em pronto-socorro e enfermaria, de acordo com a demanda realizada mensalmente, se dará da seguinte forma:

PLANTÕES	VALOR
Plantão de pronto-socorro/enfermaria – diurno – 12 horas – durante a semana	R\$ 1.700,00

Plantão de pronto-socorro/enfermaria – noturno – 12 horas – final de semana e feriados	R\$ 1.700,00
Plantão sobreaviso	R\$ 850,00

REMOÇÃO DE PACIENTES	VALOR
Porangatu – GO	R\$ 850,00
Uruaçu – GO	R\$ 1.700,00
Goiânia – GO	R\$ 1.700,00

OUTROS SERVIÇOS	VALOR
Ultrassonografia por exame	R\$ 80,00
Coordenação	R\$ 6.000,00
Visita enfermaria	R\$ 20.000,00
Direção Clínica	R\$ 8.000,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; Contrato Social vigente, incluindo sua última consolidação e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente; Documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos titulares e/ou sócios administradores da empresa contratada; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Caixa Econômica Federal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), na jurisdição em que serão prestados os serviços; Certificado de Regularidade Profissional emitido pelo CRM correspondente; e cópia autenticada do Diploma de Graduação em Medicina e demais

certificados de especialização ou capacitação profissional exigidos para o desempenho das atividades previstas no contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025.

DAS GLOSAS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

1) Quando ocorrer execução parcial ou defeituosa dos serviços, resultando no aproveitamento parcial do trabalho contratado, sendo a glosa proporcional ao serviço não executado ou executado de forma defeituosa.

2) Quando houver inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória, resultando na perda integral do trabalho contratado, implicando glosa total do valor correspondente.

3) Quando não forem utilizados materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou quando utilizados em quantidade ou qualidade inferior à demanda estabelecida no contrato ou especificação técnica, sendo a glosa proporcional ao valor do serviço afetado pela falha.

4) Quando houver descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do ajuste, conforme especificado na Cláusula Segunda, que trata dos serviços a serem prestados, e que possa resultar na responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, independentemente da natureza do descumprimento.

5) O valor correspondente às glosas será efetuado no pagamento subsequente. A CONTRATANTE se compromete a notificar o CONTRATADO sobre as glosas a serem realizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua ciência, tendo o CONTRATADO igual prazo para justificar o descumprimento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

2) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

- 3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6) É vedado ao profissional ausentar-se do plantão sem autorização prévia da gestão da unidade.
- 7) O profissional deverá realizar a passagem de plantão de forma clara e completa para o médico que assumir o turno seguinte, garantindo a continuidade da assistência, repassando informações sobre os pacientes internados, condutas adotadas e pendências a serem monitoradas.
- 8) As refeições deverão ser realizadas dentro da unidade, respeitando a alternância entre os médicos plantonistas, de modo que sempre haja um profissional disponível para o atendimento ininterrupto dos pacientes.
- 9) O profissional deverá comparecer imediatamente a qualquer local da unidade quando solicitado pela equipe de saúde, especialmente em casos de emergência, garantindo a atuação oportuna e resolutiva nas intercorrências.
- 10) Preencher corretamente a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) sempre que necessário, garantindo a regularidade dos registros administrativos e assistenciais da unidade.
- 11) Preencher integralmente todas as documentações exigidas pelos protocolos institucionais, de acordo com as diretrizes da unidade, incluindo prontuários, prescrições, relatórios médicos e demais registros clínicos obrigatórios.
- 12) Executar todas as atribuições inerentes ao atendimento médico hospitalar, conforme os princípios técnicos e éticos da profissão, assegurando assistência qualificada e humanizada aos pacientes.
- 13) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 14) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 15) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 16) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato,

particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

17) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar.

18) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

19) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

20) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

21) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

22) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

23) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

24) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

25) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

26) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

27) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Pelo término do Contrato de Gestão 159/2018, sem que disso resulte qualquer obrigação de indenização ou ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa

correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões

relativas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do érrario – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

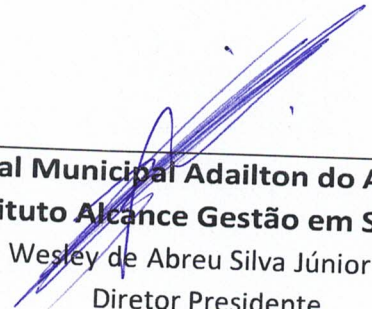
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

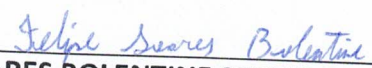
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de janeiro de 2025.

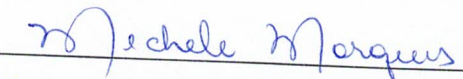
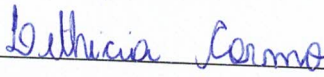
CONTRATANTE:


Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:


FELIPE SOARES BOLENTINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Felipe Soares Bolentine
Representante Legal

Testemunhas:

1.  CPF/MF 800.640.001-68
2.  CPF/MF 032.281.211-50